



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/RPO/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/RPO/SR/SP**

Processo: **08508.004237/2020-12**

Interessado: **Arminda Varela Alfredo**

1. Acolho o parecer UMIG/NPA/DPF/RPO/SP 16839056 e, adotando seus fundamentos como razão de decidir, nego provimento ao recurso, mantendo-se a multa anteriormente aplicada;
2. Todavia, abro prazo de 10 dias, a contar da data de publicação no site da Polícia Federal ou notificação via e-mail, para apresentação de documentos que comprovem as alegações, sendo assim possível análise da reconsideração;
3. Ao UMIG/NPA/DPF/RPO/SP para notificação do interessado e demais providências.

Fernando Augusto Battaus
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/RPO/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO BATTAUS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/11/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16848718** e o código CRC **E2F87F37**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/RPO/SP

Parecer nº 10071474/2019-NUMIG/DPF/RPO/SP

Processo nº: 08508.004237/2020-12

Interessado: ARMINDA VARELA ALFREDO

Trata-se de recurso de multa interposto pela interessado, qualificado acima, em virtude de ultrapassar 959 (novecentos e cinquenta e nove reais) dias de o prazo da estada legal. Tal multa foi gerada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em sua defesa alega o seguinte:

Não ter condições de pagar a multa.

Em suma, eis o relatório. Passo a analisar o caso concreto e o direito.

Houve a interposição do recurso de maneira tempestiva.

O interessada ingressou ao território nacional pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, com pedido de visto de TURISMO, com prazo inicial de estada até 30/07/2017, mantendo-se irregular no país desde então.

No momento de aplicação da multa, disse que trabalha para igreja, embora tenha alegado no pedido de recurso que não trabalha.

O interessada entrou como turista recebendo 90 dias para estada regular. Passado o prazo, a requerente ignorou a legislação em vigor e manteve-se irregular no país.

Assim sendo, a interessada ficou irregular por 959 dias, não tendo argumentos plausíveis que justifiquem tal infringência as leis brasileiras, evidenciando claramente inexorável indiferença à legislação brasileira.

Considerando ainda que não houve documentos que comprovem as alegações para análise do recurso requerido, **SUGIRO**, salvo melhor juízo, pelo **INDEFERIMENTO do recurso, abrindo prazo de 10 dias para reconsideração e apresentação de documentos que comprovem as alegações e possível análise da reconsideração.**

Eis o parecer que encaminho ao Chefe desta descentralizada para ANÁLISE e DECISÃO.

Érica Pricila Rosa
Agente Administrativo
Matrícula 20.873



Documento assinado eletronicamente por **ERICA PRICILA ROSA, Agente Administrativo(a)**, em 23/11/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16839056** e o código CRC **C35CCA14**.

Referência: Processo nº 08508.004237/2020-12

SEI nº 16839056